

LEI Nº 345/2019

DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 341/2019 que alterou a Lei n.º 292/2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso II do art. 40 da Lei n.º 292/2017, com a redação dada pela Lei n.º 341/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40.....

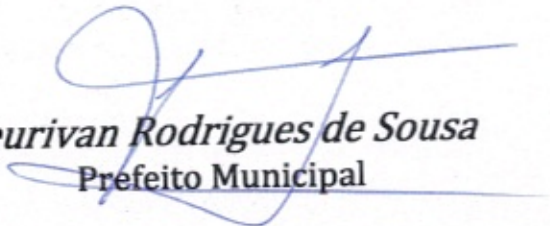
II. Gratificação aos profissionais a seguir especificados, que estejam laborando no programa estratégia saúde da família (E.S.F.), desempenhando suas ações na Atenção Básica, nos seguintes valores:

- a) Dentista: R\$ 500,00;
- b) Enfermeiro: R\$ 500,00;
- c) Técnico em enfermagem: R\$ 244,40;
- d) Técnico em saúde bucal: R\$ 244,40;
- e) Agente comunitário de saúde: R\$ 244,40;”

Art. 2º As vantagens instituídas por esta Lei serão pagas à conta da dotação orçamentária da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS DESESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.


Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal